



## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 261/2022**

### **Dispõe sobre o Programa de Preceptoria Médica para o curso de graduação em medicina da Universidade de Taubaté, e dá outras providências.**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRG-597/2022, respeitando as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em medicina; e o Estatuto da Universidade de Taubaté; e o Regimento Geral da Universidade, aprova e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Preceptoria Médica (PPM) da Universidade de Taubaté, integrado em atividades de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica de aprendizagem prática dos acadêmicos do curso de medicina, em estágio curricular supervisionado obrigatório.

**§ 1º** A preceptoria médica será atribuída a profissionais médicos credenciados no PPM, de reconhecida competência em sua área de atuação, vinculados às unidades de saúde, nas quais se desenvolve as atividades de internato do curso de medicina.

**§ 2º** A preceptoria médica ocorrerá durante o internato, com assistência direta do preceptor ao acadêmico do curso de medicina.

**Art. 2º** A coordenação e execução do PPM é de responsabilidade do Departamento de Medicina, sob a supervisão e fiscalização da Pró-Reitoria de Graduação (PRG) para verificar, em especial, o atendimento da política e objetivos da UNITAU.

**Art. 3º** Os profissionais médicos, vinculados às unidades de saúde onde são realizados os internatos, interessados em atuar no PPM, deverão solicitar o respectivo credenciamento para atuarem como preceptor, devendo atender as exigências estabelecidas em regulamento do Departamento de Medicina, homologado pela Pró-reitoria de Graduação (PRG) e em edital específico.

**§ 1º** Para o credenciamento, serão exigidos o cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** – estar vinculado à unidade de saúde onde será realizada a preceptoria, por relação empregatícia ou contrato de prestação de serviços vigente;

**II** – ser profissional médico da área pretendida no internato;

**III** – apresentar certidão negativa atualizada, expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente ou de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;

**IV** – ter disponibilidade para o cumprimento integral da carga horária destinada à preceptoria;

**V** - não ter sofrido desligamento anterior do PPM por ato unilateral da Universidade.

**§ 2º** Serão criadas por lei as bolsas destinadas aos profissionais médicos credenciados no PPM, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual período ou cessada nos casos de desligamento do profissional do programa de preceptoria médica.

**§ 3º** As bolsas serão custeadas com recursos próprios da Universidade de Taubaté ou, total ou parcialmente, através de convênios e parcerias com outras instituições públicas ou privadas, vedada a cumulação de bolsa.

**§ 4º** O valor da bolsa de preceptoria será definido por lei e por meio de ato conjunto da Pró-reitoria de Graduação e da Pró-reitoria de Economia e Finanças a partir da carga horária necessária para a dedicação ao PPM, respeitando a disponibilidade financeira e orçamentária.

**§ 5º** O credenciamento para atuação no PPM poderá ser revisto ou cancelado a qualquer momento pela Universidade de Taubaté ou a pedido do profissional médico credenciado, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio do programa.

**§ 6º** O cancelamento do credenciamento faz cessar de imediato a bolsa de preceptoria.

**§ 7º** A participação do profissional médico no PPM não gera vínculo empregatício ou previdenciário, não havendo pagamento de 13º salário, férias ou qualquer outra obrigação.

**Art. 4º** São atribuições do preceptor:

**I** – aplicar as orientações didático-pedagógicas da Universidade de Taubaté destinadas ao internato;

**II** – responsabilizar-se pela supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação dos acadêmicos do curso de medicina, sob orientação do professor coordenador do internato;

**III** – acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos acadêmicos do curso de medicina do internato;



**IV** – realizar avaliações de desempenho dos acadêmicos do curso de medicina do internato, conforme previsto no projeto pedagógico do curso de medicina e de acordo com o calendário escolar dos cursos de graduação e do regulamento do internato;

**V** – controlar a frequência dos acadêmicos do curso de medicina;

**VI** - participar de capacitações pedagógicas, reuniões, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento, realizadas pela Universidade de Taubaté.

**Art. 5º** Não se aplicam as disposições desta deliberação aos docentes do curso de medicina da Unitau, os quais receberão hora/aula para atuação no internato.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 7º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária extraordinária de 22 de novembro de 2022.

**Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 25 de novembro de 2022.

**Ana Claudia de Moura**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**